

Tr.	Próprio	12
Livro	180 à 181	
Fol.	29108100	
Em.	1698	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 29 DE agosto DE 2000

EMENTA: “Modifica a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 596, de 14/11/1994”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O artigo 2º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 596, de 14 de novembro de 1994, que versa sobre o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

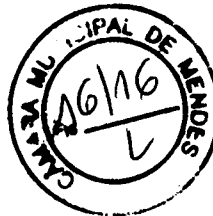
Parágrafo 1º – “omissis...”

Parágrafo 2º – “omissis...”

Parágrafo 3º – “omissis...”

Parágrafo 4º – “omissis...”

Parágrafo 5º – “omissis...”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Projeto	12
Plano	180 à 181
Em	29/08/00
	1698

Parágrafo 6º – “omissis...”

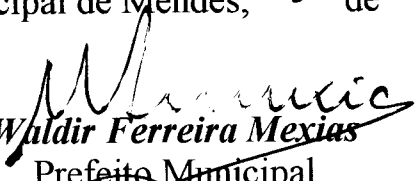
Parágrafo 7º – “omissis...”

Parágrafo 8º – “omissis...”



Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 29 de agosto de 2000.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

M0172000